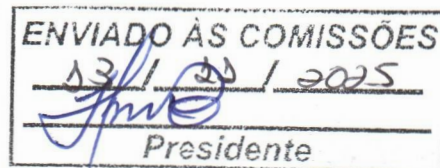




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 206 /2025, DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o **SELO EMPRESA AMIGA DO TERCEIRO SETOR**, destinado a reconhecer e valorizar as empresas que investirem em Organizações da Sociedade Civil (OSC's) por meio de apoio direto, fundos, parcerias ou leis de incentivo, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Selo Empresa Amiga do Terceiro Setor, a ser concedido às pessoas jurídicas que contribuírem, de forma comprovada, para o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que atuem no Município.

Art. 2º O selo tem por objetivo:

- I – reconhecer empresas socialmente responsáveis que apoiem o desenvolvimento das organizações da sociedade civil;
- II – estimular o investimento social privado e a cultura de cooperação entre o setor empresarial e o terceiro setor;
- III – fortalecer parcerias entre o poder público, as OSC's e a iniciativa privada;
- IV – dar visibilidade às empresas que contribuem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para o bem-estar da comunidade local.

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

11 / 11 / 2025
10 : 30



Art. 3º Poderão candidatar-se ao Selo Empresa Amiga do Terceiro Setor as empresas que comprovarem:

- I – apoio financeiro, material ou técnico a Organizações da Sociedade Civil (OSC's) legalmente constituídas e atuantes no município;
- II – investimentos realizados diretamente, ou por meio de fundos, leis de incentivo fiscal ou convênios com o poder público;
- III – inexistência de débitos com o Município de São Gonçalo do Amarante;
- IV – práticas de responsabilidade social e sustentabilidade reconhecidas.

Art. 4º A certificação será concedida anualmente, em solenidade pública, mediante análise e aprovação de comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes de:

- I – Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V – Representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações de apoio ao terceiro setor.

Art. 6º A empresa certificada poderá utilizar o selo em materiais institucionais, campanhas e produtos, desde que respeitados os critérios de uso definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos, critérios de avaliação e documentação necessária para a concessão do selo.

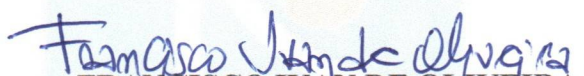


CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular a cooperação estratégica entre o setor privado e o terceiro setor, mediante a criação do Selo “Empresa Amiga do Terceiro Setor”. A proposta busca reconhecer e valorizar empresas que apoiam de forma efetiva e contínua as Organizações da Sociedade Civil (OSC’s), fortalecendo ações sociais, ambientais, culturais, educacionais e de desenvolvimento comunitário no âmbito municipal.

As OSC’s exercem papel indispensável na promoção de direitos, na implementação de políticas públicas e na consolidação de uma sociedade mais justa, solidária e democrática. Frequentemente, estas organizações atuam em áreas nas quais o poder público, isoladamente, não consegue alcançar com a mesma capilaridade e agilidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, o desenvolvimento humano sustentável e a promoção da cidadania ativa.

A criação do Selo prevê o reconhecimento público de empresas que destinam recursos financeiros, apoio técnico, doações, serviços, formação, voluntariado corporativo ou parcerias institucionais às OSC’s — seja de forma direta ou por meio de fundos públicos, leis de incentivo fiscal, termos de colaboração ou programas municipais. Tais iniciativas ampliam a capacidade operacional das entidades, fortalecem a rede de proteção social e aumentam o alcance e a qualidade das ações comunitárias, gerando impacto positivo mensurável.

Este projeto encontra respaldo no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), que incentiva a transparência, a cooperação e o fortalecimento das relações entre Estado e sociedade civil. Ademais, alinha-se às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), especialmente aqueles relacionados à erradicação da pobreza, educação de qualidade, igualdade de oportunidades, trabalho decente, redução das desigualdades e desenvolvimento sustentável local.

O selo será um instrumento de valorização reputacional, estimulando práticas empresariais éticas, transparentes e socialmente responsáveis, reforçando o compromisso comunitário das organizações privadas e inspirando outras empresas a adotar políticas amplas de responsabilidade social, ESG e investimento social privado.

Destaca-se, ainda, que a matéria é plenamente constitucional, pois trata de tema de relevante interesse local, não cria cargos, não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo e não afeta a organização administrativa municipal. Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa legítima e compatível com os princípios da eficiência administrativa, fortalecimento comunitário, participação social e promoção do bem-estar coletivo, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Diante do exposto, e considerando os benefícios sociais, institucionais e econômicos decorrentes da medida, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação do presente Projeto de Lei, reforçando o compromisso deste Parlamento com o desenvolvimento local, a solidariedade social e o fortalecimento das instituições da sociedade civil.

